



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## MENSAGEM nº 15/2023 - DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei nº 15/2023 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprindo formalidades legais, apraz-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 15/2023, de nossa autoria, que dispõe sobre:

Projeto de Lei nº 15/2023 – Propõe a ratificação do texto Consolidado do Contrato de Consorcio Público do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM- AMNAP, o qual é integrado pelo nosso

Esta Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º 1.477/2019, o Protocolo de Intenções do CIM-AMNAP, atualmente convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando a necessidade de adequações a fim de atender normas legais, o Consórcio Público CIM-AMNAP teve de realizar alterações no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolver consolidar as promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos): Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Esclareço que a alteração foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CIM-AMNAP, reunião de Prefeitos do CIM-AMNAP, que ocorreu no dia 02 de Junho de 2023 (Ata da Assembleia publicada no Jornal Diário do Oeste

RECEBI  
05/08/2023



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

Paulista Adamantina, na edição n° 8.503 de 28/07/2023, no Diário Oficial Eletrônico de Dracena, na edição n° 635 de 28 de julho de 2023 e no Diário Oficial Eletrônico de Tupã, na edição n° 442 de 28 de julho de 2023.

Os seguintes documentos acompanham este Projeto:

ANEXO I – Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIM-AMNAP, de 02 de Junho de 2023.

ANEXO II - Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CIM-AMNAP de 02 de Junho de 2023.

ANEXO III – Contrato de Consórcio Público do CIM-AMNAP devidamente consolidado com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa de 02 de Junho de 2023.

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão pública municipal, usando a tecnologia da informação, e para a otimização dos recursos financeiros.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programáticas consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Outrossim, devido à urgência que temos da deliberação do referido Projeto de Lei, solicitamos de Vossa Excelência que o mesmo seja apreciado com urgência urgentíssima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

VAGNER  
ALVES DE  
LIMA:2712962  
8855

Assinado de forma  
digital por VAGNER  
ALVES DE  
LIMA:27129628855  
Dados: 2023.09.05  
10:01:11 -03'00'

**Vagner Alves De Lima**  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência a Senhora

**PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA**

DDº Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga

**NESTA.**